



# Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP  
Fone : ( 14 ) 3713.9200

[www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.382 DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

**Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a obrigatoriedade de apresentação anual, pelos agentes públicos municipais, de Declaração de Bens, Direitos e Valores que compõem o seu patrimônio privado, e dá outras providências.**

**ANTONIO HIROMITI NAKAGAWA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paranapanema/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993 – *Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário* -, e o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 – *Lei de Improbidade Administrativa* -, condicionam a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no mesmo sentido;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Os agentes políticos, os servidores e os empregados públicos municipais ficam obrigados a apresentar, anualmente, Declaração de Bens, Direitos e Valores que compõem o seu patrimônio, nos termos do disposto neste Decreto, para a posse, o exercício e o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos na Administração Municipal.

**Art. 2º** A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no município, no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante – nos termos do que estabelece a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A Declaração de Bens, Direitos e Valores deverá ser atualizada:

- I - anualmente, no período compreendido entre 02 de janeiro e 31 de maio; e
- II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

**Parágrafo Primeiro.** O agente público que, por iniciativa própria, pretender se desligar de seu cargo, emprego ou função, deverá atualizar a Declaração de Bens, Direitos e Valores, concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, aposentadoria voluntária ou por invalidez, ou qualquer outra forma de afastamento definitivo.



# Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP  
Fone : ( 14 ) 3713.9200

[www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de aposentadoria compulsória, o agente público deverá, no dia útil anterior à data em que completará 70 (setenta) anos de idade, atualizar a sua declaração de bens e valores.

**Parágrafo Terceiro.** O agente público deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a data em que for exonerado ou demitido de seu cargo, emprego ou função, por iniciativa da Administração Pública Municipal, atualizar a sua Declaração de Bens, Direitos e Valores.

**Parágrafo Quarto.** O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado, cumprirá a exigência contida no presente artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu retorno ao serviço.

**Art. 4º** O agente público a que se refere este Decreto poderá, por meio de Declaração Retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo para apresentar a Declaração Retificadora terá início no primeiro dia útil após o término do período previsto no inciso I, do art. 3º deste Decreto e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

**Parágrafo Segundo.** A Declaração Retificadora possui a mesma natureza da Declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

**Art. 5º** A Declaração de Bens, Direitos e Valores será entregue:

I - por meio de **Formulário** impresso, disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos Municipal, e mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes; ou

II - por meio digital (em CD), no caso de apresentação de **cópia integral da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física à Receita Federal do Brasil.**

**Parágrafo Primeiro.** A Declaração de Bens, Direitos e Valores deverá ser entregue em **envelope lacrado**, em respeito ao direito de todo cidadão ao sigilo de suas informações fiscais, e ficará sob a responsabilidade e guarda da Diretora de Recursos Humanos do Município, que somente o abrirá e terá acesso às informações fiscais para cumprimento de ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apuração de eventuais irregularidades e/ou ilegalidades.

**Parágrafo Segundo.** Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil deverão preencher o Formulário específico, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, a ser disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos do Município.



# Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP  
Fone : ( 14 ) 3713.9200

[www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)

**Art. 6º.** Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da Declaração de Bens, Direitos e Valores, nos prazos e termos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração ou subsídio do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

**Art. 7º.** A recusa do agente público em atualizar a Declaração de Bens, Direitos e Valores na data prevista, ou a apresentação de informações falsas, configurará o descumprimento de dever funcional, além de acarretar as sanções penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** Excepcionalmente no corrente ano, o prazo fixado pelo artigo 3º, I, terá início em 16 de fevereiro e término em 31 de maio.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, 27 de janeiro de 2015

**ANTONIO HIROMITI NAKAGAWA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

**NELSON APARECIDO SOARES**  
Diretor Administrativo



# Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP  
Fone : ( 14 ) 3713.9200

[www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)